**Revogada pela Lei nº 2705/2017**

**LEI N° 2.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

~~Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1619/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1°~~** ~~Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n°. 1.619/2007 de 26 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“Art. 3°~~** ~~O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:~~

**~~I~~** ~~dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e Saneamento e o Secretário de Cidades.~~

**~~II~~** ~~de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Sorriso, quando criada.~~

**~~III~~** ~~dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Águas de Sorriso Ltda.~~

**~~IV~~** ~~dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.~~

**~~V~~** ~~de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.~~

**~~VI~~** ~~do Poder Legislativo: 01 (um) representante.~~

**~~Parágrafo primeiro.~~** ~~Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.~~

**~~Parágrafo segundo.~~** ~~O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.~~

**~~Parágrafo terceiro.~~** ~~O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB terá caráter consultivo.~~

**~~Art. 2°~~** ~~Fica revogada a Lei 1.619, de 26 de junho de 2007.~~

**~~Art. 3°~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

 **~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~